



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº **05/2024** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC4



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 05/2024

BNDES

OBJETO

Contratação de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos de análise, classificação e detecção de mudanças em áreas de interesse, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

16/05/2024



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

LEI Nº 13.709
14/08/2018

LEI Nº 13.303
30/06/2016

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

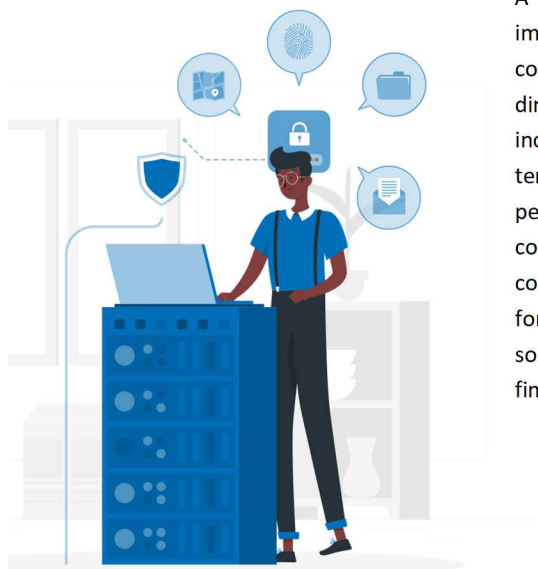
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº 05/2024 – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria



☎ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico



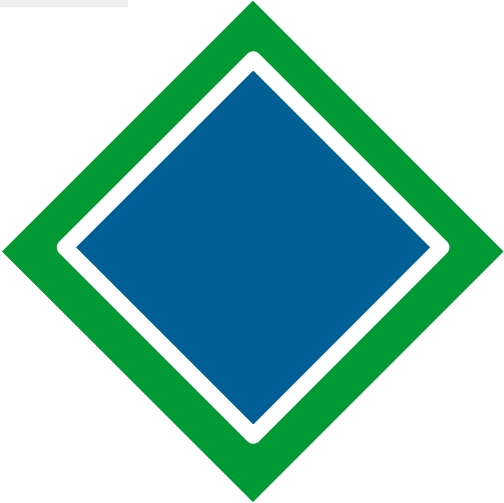
1
OBJETO

- 1.1 O presente Pregão visa à contratação de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos de análise, classificação e detecção de mudanças em áreas de interesse, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.
- 1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.
- 2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.3 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

	I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;	
	II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;	
	III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;	
		VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas/ para transações com partes relacionadas);
		VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;





IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem¹;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e



IX. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

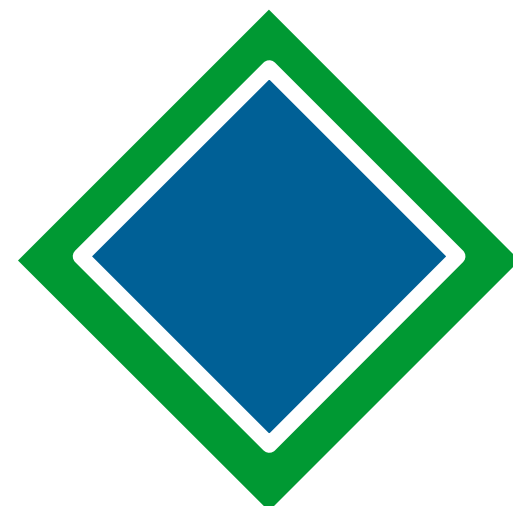
2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006² não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

¹ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013
² A atividade a que se refere aqui é a licitada.



2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

- 

I. à descrição do objeto ofertado;

a. a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;
- 

II. ao **valor global** ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a. **devem estar incluídas no referido valor** todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b. **o valor deverá ser expresso em Real (R\$)** com 2 (duas) casas decimais;
- 

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
- 

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

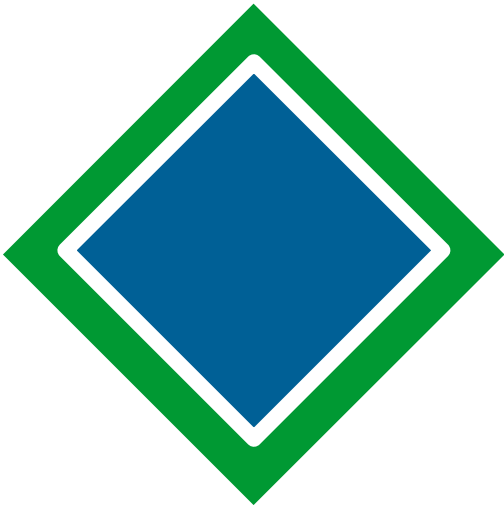
3.3 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.4 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase



de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



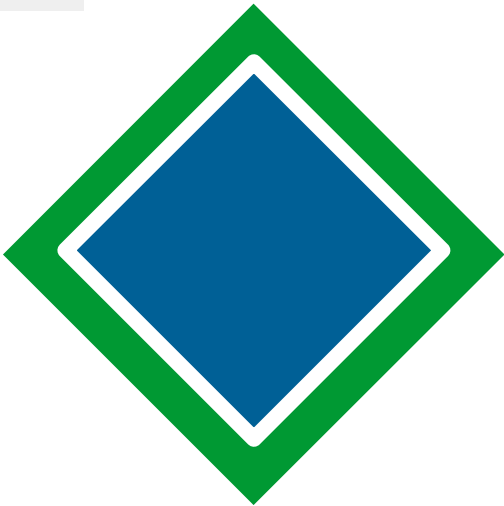
V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

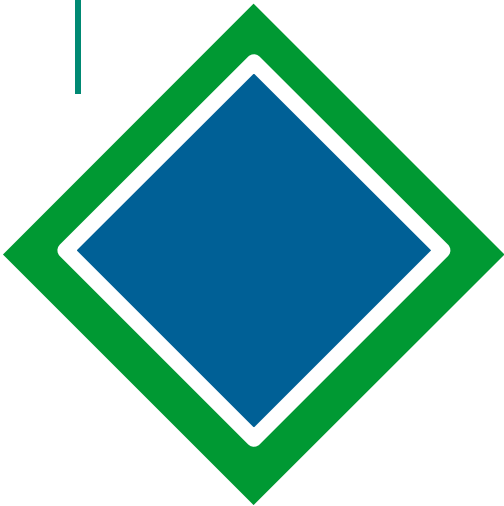
4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

- 

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
- 

II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 

III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de **redução do último valor** ofertado.

PREGÃO



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no



prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

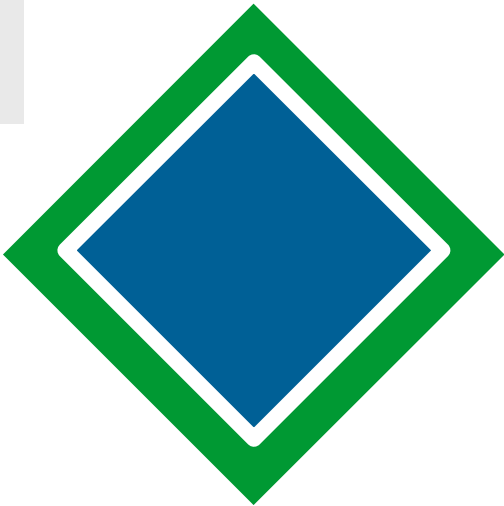
4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

-  I. que possuir vícios insanáveis;
-  II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
-  III. cujo(s) **valor(es) unitário(s) ou/e global forem superiores** ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
-  IV. cujo(s) **valor(es) unitário(s) ou/e global** for(em) inexecuível(si), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital; ou



4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada (tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES** a fim de que possa emitir o competente parecer.

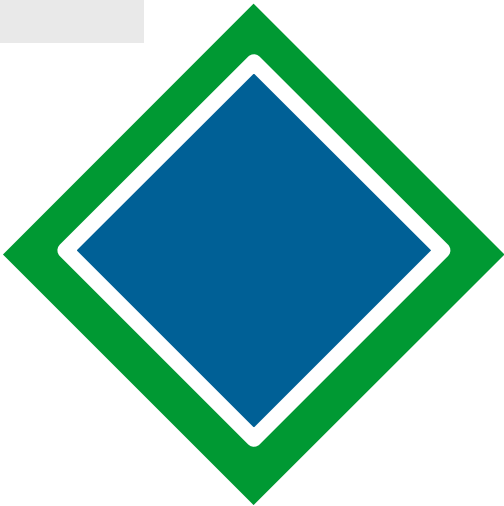
4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal	Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
SOCIEDADE SIMPLES	Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica:
- a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

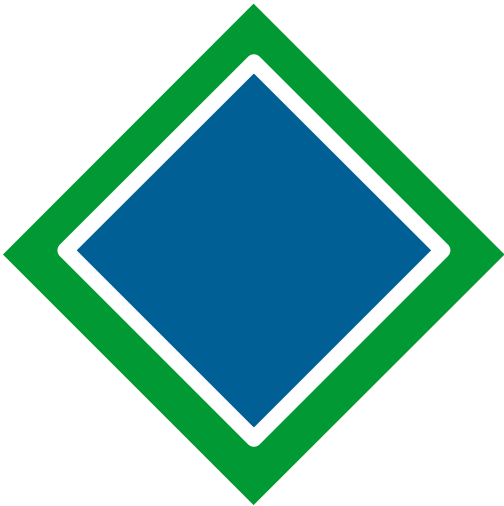
- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 25.882,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.



4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser solicitadas, à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

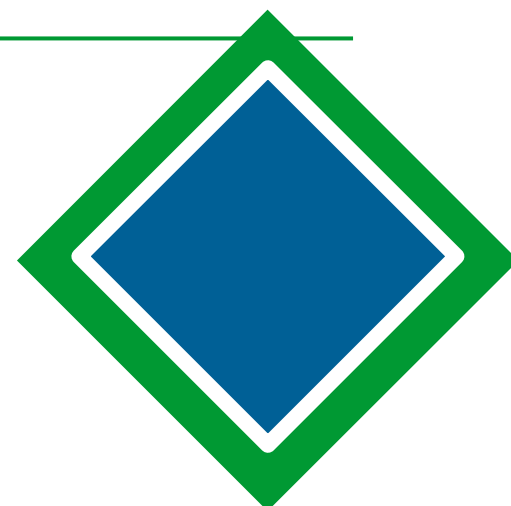
4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, observando-se que cada decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à



homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no subitem acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos fornecedores.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

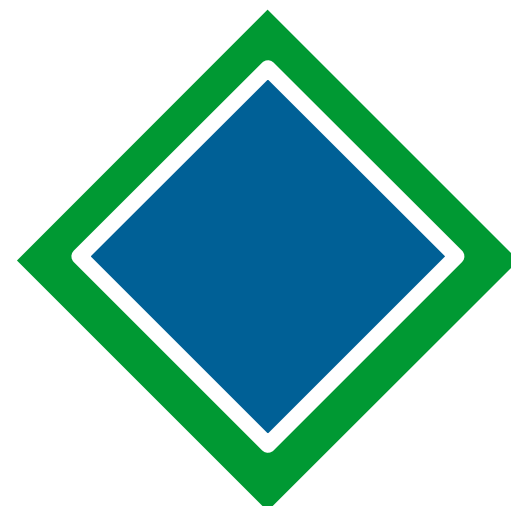
CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o BNDES convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo BNDES no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de



atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do subitem acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 05/2024 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo³ para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

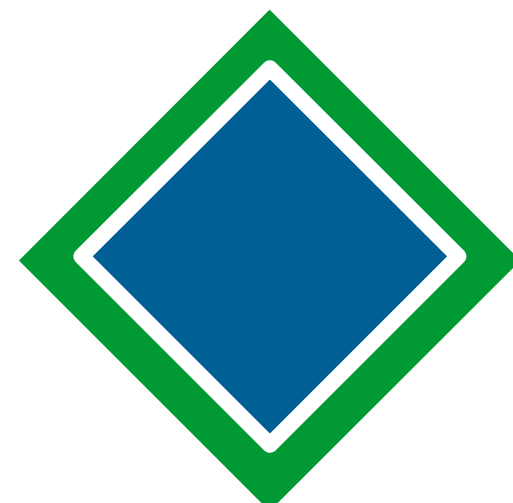
8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.



8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

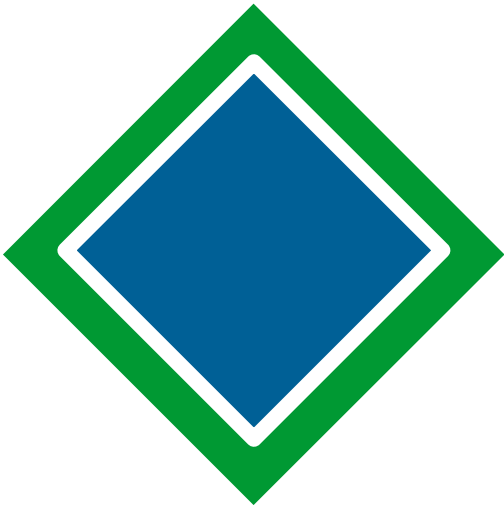
8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

Emanuele Ferreyro Nunes
Pompeo
Gerente Substituta
AJI/JULIC/GLIC4

Pedro Ivo Peixoto da Silva
Chefe de Departamento
AJI/JULIC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos de análise, classificação e detecção de mudanças em áreas de interesse, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

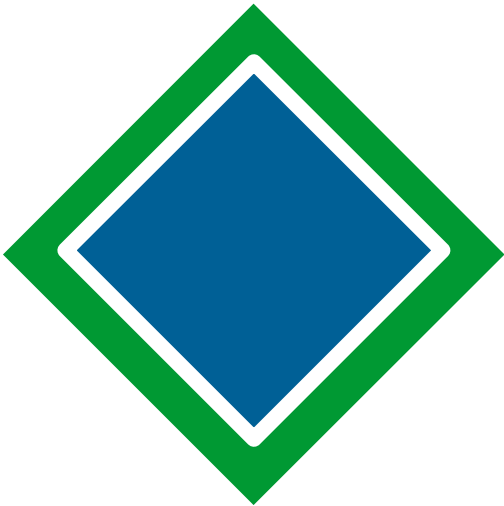
1.1.1 Trata-se de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudo com análise, classificação e detecção de mudanças em, no mínimo, três diferentes datas de monitoramento relativas ao: (i) período de plantio ou, para culturas permanentes, obtenção de imagem em data apropriada para fins de fiscalização prévia, (ii) desenvolvimento vegetativo pleno e (iii) estágio final de maturação.

O quadro abaixo detalha cada serviço com relação ao tamanho da área e tipo de cultura a serem monitoradas.

Serviço	Especificação	Unidade	Quantidade
A	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	330
B	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse acima de 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	10
C	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	90
D	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse acima 1.000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	20
Total		Un.	450

1.1.2. O BNDES não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados e só pagará pelas quantidades de laudos efetivamente demandados.

1.2 Definições:



1.2.1 Área(s) de interesse: figura(s) geométrica(s), discriminada(s) pelo BNDES em arquivo anexo a respectiva ordem de serviço, que delimita(m) as áreas das imagens de satélite que deverá(ão) ser objeto do serviço de análise, classificação temática e detecção de mudanças. As áreas de interesse não se caracterizam como contínuas. As quantidades indicadas consistem nos somatórios das áreas.

1.2.2 Classificação temática: Processo de reconhecimento de padrões espectrais presentes em uma imagem visando o agrupamento dos pixels em classes de interesse a fim de mapear áreas da superfície terrestre que correspondem aos temas de interesse.

1.2.3 Detecção de mudanças: identificação de alterações na superfície terrestre por meio da análise de imagens da mesma área coletadas em diferentes datas.

1.2.4 Formato shapefile: é um formato de armazenagem de dados vetoriais da Esri, o qual armazena a posição, formato e atributos de feições geográficas e é amplamente utilizado no mundo inteiro.

1.2.5 Sensoriamento remoto: conjunto de atividades relacionadas à aquisição e à análise de dados de sistemas fotográficos, óptico-eletrônicos ou de radar, capazes de detectar e registrar, sob a forma de imagens, o fluxo de radiação eletromagnética refletida ou emitida por objetos distantes.

1.2.6 SIRGAS2000 – Sistema Geodésico Brasileiro: é o único sistema geodésico de referência oficialmente adotado no Brasil, é composto por uma figura geométrica representativa da superfície terrestre, posicionada no espaço, permitindo a localização única de cada ponto da superfície em função de suas coordenadas tridimensionais, e materializado por uma rede de estações geodésicas.

1.2.7 WKT (Well-known text) – é um formato de texto para descrever formas geométricas individuais usando pontos, linhas e polígonos, compatível com parâmetros OGC (Open Geospatial Consortium).

1.3 Especificações Técnicas dos Serviços de Monitoramento Agrícola por sensoriamento remoto:

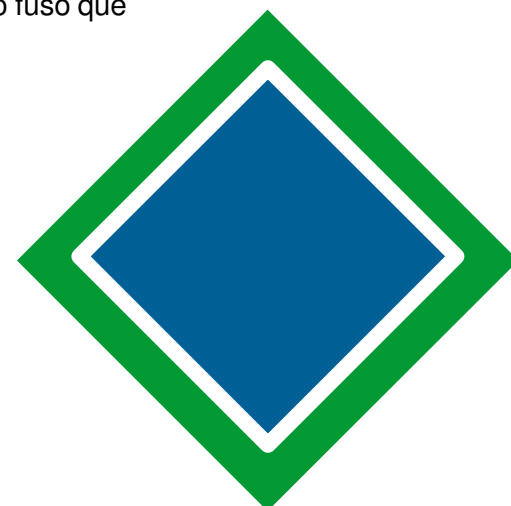
1.3.1 Os laudos de monitoramento agrícola objetivam, principalmente, a verificação de conformidade em relação às informações fornecidas pelo BNDES com relação a localização do empreendimento (Unidade da Federação, Município e coordenadas geodésicas), área total analisada, área plantada, confirmação de cultura e período de plantio. Os itens 1.3.4, 1.3.5, 1.3.11 detalham as informações que devem constar nos laudos.

1.3.2 Os serviços são divididos por tipo de culturas agrícolas monitoradas em Tipo 1 (serviços A e B) e Tipo 2 (serviços C e D) e pelo tamanho da área a ser monitorada em áreas de até 1.000 hectares (serviços A e C) e áreas acima de 1.000 hectares (serviços B e D).

1.3.2.1 As culturas agrícolas Tipo 1 englobam as culturas de Algodão, Arroz, Cana-de-Açúcar, Milho, Pastagem, Soja e Trigo.

1.3.2.2 As culturas agrícolas Tipo 2 englobam as culturas de Café, Erva-Mate, Eucalipto, Florestamento e Reflorestamento e Citros (Laranja, Limão e Tangerina).

1.3.3 Para os serviços A, B, C e D, os polígonos referentes às áreas de interesse para elaboração do monitoramento por sensoriamento remoto, emissão do laudo e da análise, classificação temática e detecção de mudanças serão indicados pelo BNDES em arquivos vetoriais do tipo shapefile, kml, kmz ou wkt, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000 e na projeção UTM, de acordo com o fuso que abrange a maior área, que acompanharão a respectiva ordem para realização de serviço.



1.3.3.1 As áreas indicadas para cada serviço correspondem ao somatório das áreas dos polígonos das áreas de interesse que serão monitoradas.

1.3.3.2 A área de interesse corresponde a uma operação de crédito de custeio agrícola, crédito agrícola ou operações de crédito de investimentos e é relativa a uma única cultura, ainda que os períodos de plantio possam variar.

1.3.3.3 As áreas de interesse se caracterizam como NÃO contínuas, podendo uma mesma solicitação ser composta por diversos polígonos dispersos geograficamente e com diferentes datas de plantio. As quantidades indicadas para os serviços consistem nos somatórios destas áreas. Devendo os resultados serem entregues de forma consolidada para a área total do projeto.

1.3.3.4 As áreas de interesse poderão ser de qualquer área do território nacional;

1.3.4 O serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação temática e detecção de mudanças em Culturas Tipo 1 (serviços A e B) deverá englobar área total analisada, identificação do satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens, metodologia utilizada para realizar o pré-processamento e o processamento das imagens, confirmação da localização do empreendimento e da área efetivamente plantada, confirmação da cultura plantada, desenvolvimento vegetativo alcançado, índice de vegetação utilizado para avaliação da biomassa e conclusões da análise quanto à regularidade do empreendimento, no tocante aos quesitos relativos à localização e extensão da área plantada, à cultura e ao desenvolvimento vegetativo.

1.3.5 O serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação temática e detecção de mudanças em Culturas Tipo 2 (serviços C e D) deverá englobar área total analisada, identificação do satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens, metodologia utilizada para realizar o pré-processamento e o processamento das imagens, confirmação da localização do empreendimento e da área efetivamente plantada, confirmação da cultura plantada, índice de vegetação utilizado para avaliação da biomassa e conclusões da análise quanto à regularidade do empreendimento, no tocante aos quesitos relativos à localização e extensão da área plantada e à cultura.

1.3.6 As imagens utilizadas devem ter qualidade suficiente, determinada por parâmetros de resolução espacial, temporal, espectral e radiométrica, para extrair informações relativas à área plantada e cultura desenvolvida.

1.3.7 Cada serviço de monitoramento deverá conter, no mínimo, 3 (três) diferentes datas de monitoramento relativas ao: (i) período de plantio ou, para culturas permanentes, obtenção de imagem em data apropriada para fins de fiscalização prévia, (ii) desenvolvimento vegetativo pleno e (iii) estágio final de maturação.

1.3.8 Caso o monitoramento seja solicitado pelo BNDES antes da colheita, a data da imagem referente ao estágio final de maturação deverá ser a mais recente disponível na data de emissão da Ordem de Serviço.

1.3.9 Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade do uso do sensoriamento remoto para uma Ordem de Serviço deverá solicitar ao BNDES o cancelamento com as respectivas justificativas técnicas para não realização do serviço.

1.3.10 Ordens de serviços canceladas a pedido da CONTRATADA, com base no item 1.3.9, não farão jus a qualquer pagamento ou remuneração.

1.3.11 Para cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer como produto final:

1.3.11.1 Laudos referente a Culturas Tipo 1 (serviços A e B): Relatório técnico específico (laudo), em formato PDF, detalhando:

I. Área total analisada;

II. Área plantada;

III. Município e UF do empreendimento;

IV. Coordenadas geodésicas das áreas de interesse analisadas;

V. Identificação do satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens, resolução espacial, resolução radiométrica e bandas utilizadas;



- VI. Metodologia utilizada para realizar o pré-processamento e o processamento das imagens;
- VII. Confirmação da localização do empreendimento e da área efetivamente plantada;
- VIII. Confirmação da cultura plantada;
- IX. Desenvolvimento vegetativo alcançado e índice de vegetação utilizado para avaliação da biomassa;
- X. Parecer técnico relativo às conclusões da análise quanto à regularidade do empreendimento, no tocante aos quesitos relativos à localização e extensão da área plantada, à cultura e ao desenvolvimento vegetativo; e
- XI. Assinatura do responsável técnico, com data.

1.3.11.2 Laudos referente a Culturas Tipo 2 (serviços C e D): Relatório técnico específico (laudo), em formato PDF, detalhando:

- I. Área total analisada;
- II. Área Plantada;
- III. Município e UF do empreendimento;
- IV. Coordenadas geodésicas das áreas de interesse analisadas;
- V. Identificação do satélite imageador e sensor utilizado, data das imagens, resolução espacial, resolução radiométrica e bandas utilizadas;
- VI. Metodologia utilizada para realizar o pré-processamento e o processamento das imagens;
- VII. Confirmação da localização do empreendimento e da área efetivamente plantada;
- VIII. Confirmação da cultura plantada;
- IX. Avaliação de biomassa e índice de vegetação utilizado;
- X. Parecer técnico relativo às conclusões da análise quanto à regularidade do empreendimento, no tocante aos quesitos relativos à localização e extensão da área plantada e à cultura;
- XI. Assinatura do responsável técnico, com data.

1.3.11.3 Para fins de conformidade serão aceitas diferenças na área total analisada e na área plantada de até 5% (cinco por cento) da área informada.

1.3.11.4 O relatório técnico deverá ser entregue por e-mail ou disponibilizado em portal com acesso através de login e senha exclusivos do BNDES.

1.3.11.5 Caso a CONTRATADA opte pela entrega através de portal na internet este deverá estar disponível em no mínimo 95% do período de vigência contratual.

2. Vigência Contratual

2.1 O Contrato a ser celebrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

3. Local, prazo e condições de execução

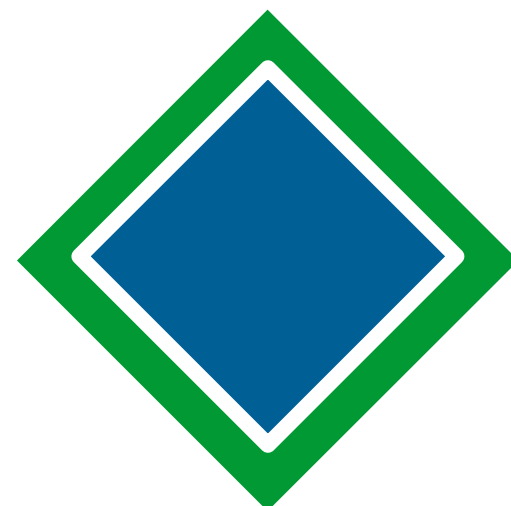
3.1 Para os serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a ceder ao BNDES os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos resultantes dos serviços contratados, autorizando sua publicação, reprodução e divulgação.

3.2 O prazo para a entrega do produto final especificado no item 1.3 será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 O prazo estabelecido nos itens 3.2 poderá ser ampliado a critério do BNDES, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada com base nos seguintes aspectos: localização da área de interesse, extensão da área de interesse, frequência da solicitação,

3.4 É vedada a subcontratação para execução dos serviços.

4. Treinamento



- 4.1 A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento SEM CUSTO para a equipe técnica do BNDES visando capacitá-los para interpretar e analisar as informações contidas nos laudos e, caso seja necessário, a operar o sistema de solicitação e emissão dos laudos.
- 4.1.1 O treinamento será fornecido uma única vez pela CONTRATADA, com carga horária entre 4 e 8 horas-aula, podendo ser divididas em mais de um dia;
- 4.1.2 O treinamento poderá ser na modalidade remota síncrona com presença de facilitador online ou de forma presencial;
- 4.1.3 Caso a CONTRATADA opte pelo treinamento presencial, este deverá ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- 4.1.4 O treinamento deverá ser ministrado em data definida em comum acordo entre o BNDES e a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o 30º (trigésimo) dia após a data de início de vigência do Contrato.

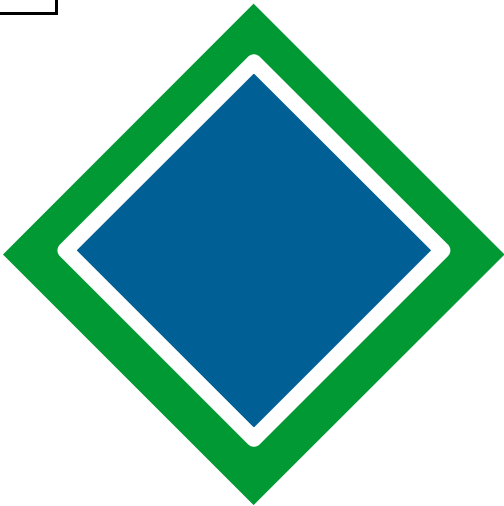
5. Pagamento

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação ao BNDES da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o RECEBIMENTO DEFINITIVO e mediante o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA,
- 5.2 A avaliação e pagamento serão realizados por ORDEM DE SERVIÇO, podendo uma mesma nota fiscal/fatura englobar mais de uma ORDEM DE SERVIÇO.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 6.1 O valor global estimado da contratação é de até R\$ 258.825,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para a vigência de 24 meses.
- 6.2 O valor global estimado constitui o máximo aceitável pelo BNDES, sendo respeitados os valores máximos estimados por item, conforme tabela abaixo.

Serviço	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
A	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 e áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	330	552,50	182.325,00
B	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 e áreas de interesse acima de 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	10	665,00	6.650,00



C	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 e áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	90	615,00	55.350,00
D	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 e áreas de interesse acima 1.000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	20	725,00	14.500,00
Valor global (somatório valor total A, B, C e D)				258.825,00	

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, inexequíveis, ou de valor zero. Os valores unitários e global constituem os valores máximos a serem aceitos pelo BNDES.

7. Exigências de Qualificação Técnica

Para que seja habilitado no certame, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

7.1 Atestado de Capacidade Técnica, ou outro documento idôneo, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação no Brasil.

7.2 Entende-se por serviço da mesma natureza ou similar ao da presente licitação:

7.2.1 Serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto, com análise de imagens de satélite, com quantitativo mínimo de 225 (duzentos e vinte e cinco) laudos de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto, com análise, classificação temática, identificação de culturas plantadas e detecção de mudanças em áreas de interesse; ou

7.2.2 Serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com análise de imagens de satélite, em área mínima de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) hectares de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto, com análise, classificação temática, identificação de culturas plantadas e detecção de mudanças em áreas de interesse.

7.3 Registro da Pessoa Jurídica no CREA da unidade da federação em que localizada sua sede, nos termos do arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966.

7.4 Declaração de que disponibilizará, no momento da execução contratual, de profissional habilitado no conselho competente, de acordo com a exigência do item 1.34 do Termo de Referência, para o exercício de uma das seguintes habilitações: Eng. Agrimensor, Eng. Cartógrafo, Eng. de Geodésia e Topografia, Eng. Geógrafo, Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Eng. Agrícola, Eng. Civil, Geógrafo e Geólogo.

7.5 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das experiências e dos quantitativos mínimos exigidos nos itens 7.2.1 e 7.2.2.

8. Reunião Preliminar

8.1 Após a assinatura do Contrato, o BNDES convocará a Contratada, até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:



8.1.1 O BNDES esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

8.1.2 A Contratada apresentará a seguinte documentação:

8.1.2.1 Registro profissional do Responsável Técnico alocado na execução do contrato, conforme declaração referente ao item 7.4.

8.1.2.2 Comprovação do vínculo jurídico do Responsável Técnico, para a prestação dos serviços objeto do Contrato, o que se dará mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, conforme o caso.

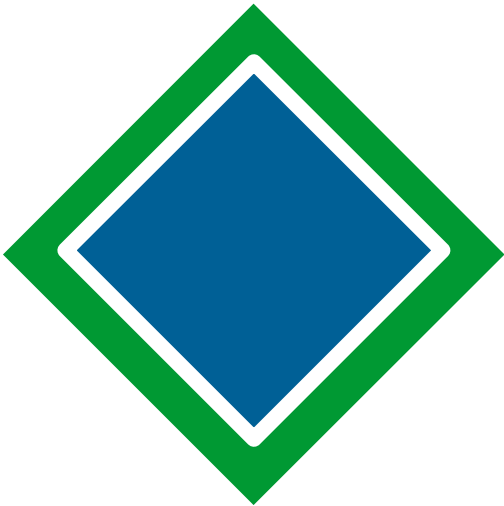
8.1.2.3 Comprovação de realização de ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA, relativa aos serviços a serem executados.

8.1.2.4 Termos de confidencialidade assinados pelos profissionais que executarão os serviços, observado modelo constante de anexo ao Edital.

9. Proposta de Preços

9.1 Os preços deverão ser preenchidos conforme tabela abaixo, cabendo à equipe do BNDES responsável pela análise técnica das propostas a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela proponente.

Serviço	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
A	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	330		
B	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse acima de 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	10		
C	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	90		



D	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse acima 1.000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	20		
Valor global (somatório valor total A, B, C e D)					

9.2 A proposta de preço deverá consignar expressamente os valores global e unitários do objeto contratado, estando incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro e insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).

9.4 A Proposta de Preço deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

10. Preço

10.1 O valor do serviço será calculado por laudo de monitoramento agrícola emitido, considerando a área total, em hectares, correspondente aos polígonos contendo as áreas de interesse, conforme definidas no item 1.3.3 e especificadas nas respectivas ordens de serviço emitidas pelo BNDES.

10.1.1 Os serviços serão adquiridos de forma fragmentária em relação à previsão total de laudos e de acordo com a necessidade do BNDES.

10.2 O valor do Contrato a ser celebrado deverá incluir todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

10.3 Propostas não poderão apresentar cotação para fração de um dos serviços.

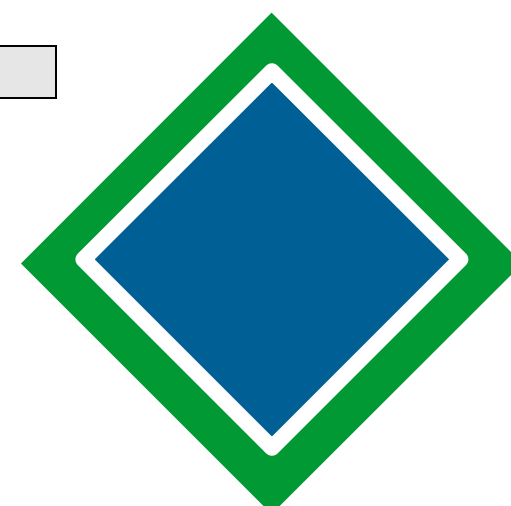
11. Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

11.1 O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA acumulado no respectivo período, sobre o valor global do CONTRATO, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

12. Ajustes de Pagamento

12.1 Os prazos previstos nos itens 3.2 e 3.3 do presente Termo deverão ser fielmente cumpridos, sob pena de aplicação de ajuste no pagamento devido à Contratada, conforme tabela a seguir:

--	--



DIAS DE ATRASO PARA ENTREGA DO PRODUTO FINAL	AJUSTE NO PAGAMENTO
Do primeiro ao décimo dia (corridos)	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso , descontado do pagamento da fatura correspondente ao Produto, calculado sobre o valor do produto final em atraso.
Do décimo-primeiro ao trigésimo-quinto dia (corridos)	Redução de 1% (um por cento), por dia de atraso , descontado do pagamento da fatura correspondente ao Produto Final, calculado sobre o valor do produto em atraso.

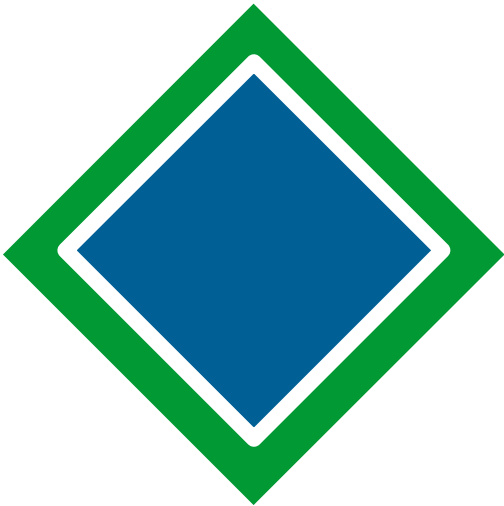
12.2 A contagem dos dias de atraso se inicia no primeiro dia útil após expirado o prazo indicado no item 3.2 e 3.3.

12.3 O prazo previsto no item 14.4 do presente Termo deverá ser fielmente cumprido, sob pena de aplicação de ajuste no pagamento devido à Contratada, conforme tabela a seguir:

DIAS DE ATRASO PARA ENTREGA DO PRODUTO FINAL APÓS AJUSTES	AJUSTE NO PAGAMENTO
Do primeiro ao décimo dia (corridos)	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso , descontado do pagamento da fatura correspondente ao Produto Final, calculado sobre o valor do produto final em atraso.
Do décimo-primeiro ao trigésimo-quinto dia (corridos)	Redução de 1% (um por cento), por dia de atraso, descontado do pagamento da fatura correspondente ao Produto Final, calculado sobre o valor do produto final em atraso.

12.4 A contagem dos dias de atraso se inicia no primeiro dia útil após expirado o prazo indicado no item 14.4.

13. Penalidades



13.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar os prazos máximos previstos para o ajuste de pagamento conforme definição do item 9, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- b) de até 10 % (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto no inciso anterior;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurada em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

13.2 O valor total das multas aplicadas não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

14. Recebimento

14.1 O BNDES efetuará o recebimento dos serviços objeto desta licitação, observando os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo BNDES quando da respectiva entrega do Relatório Técnico para cada uma das ordens de serviço emitidas, mediante recibo (Termo de Recebimento Provisório), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do atendimento das obrigações estipuladas no Contrato.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no CONTRATO e seus demais Anexos, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

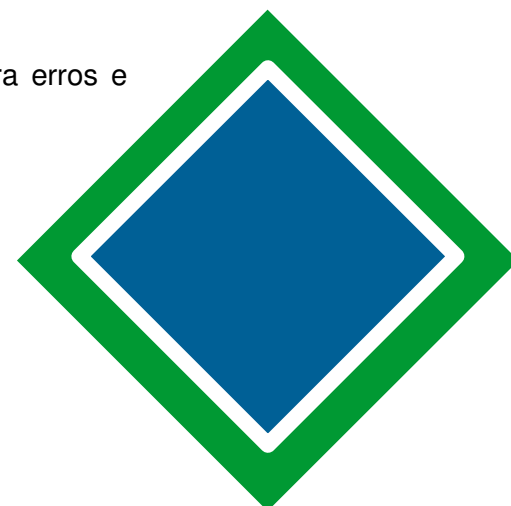
14.2 Somente após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” do Relatório Técnico, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

14.3 Os Relatórios Técnicos entregues pela CONTRATADA deverão estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, drafts, rascunhos ou similares.

14.4 Fica assegurado ao BNDES o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital ou do(s) Contrato(s), ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias contados da solicitação de ajuste pelo BNDES.

15. Obrigações Especiais do Contratado

15.1 O objeto da contratação, deverá estar coberto por uma garantia de 1 (um) ano contra erros e inconsistências técnicas e qualitativas, contados a partir da data de recebimento definitivo



16. Garantia Contratual

16.1 Não será exigida garantia contratual.

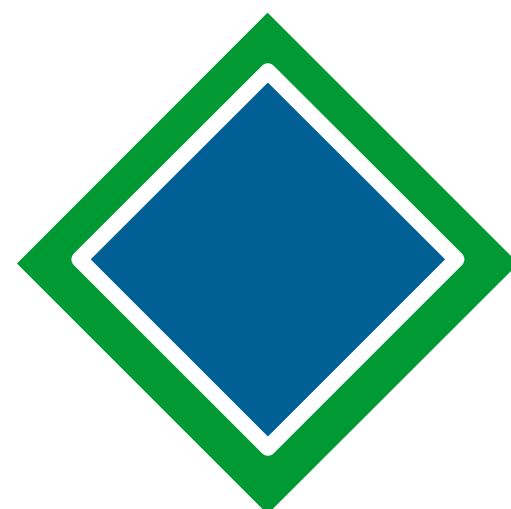
17. Sigilo das Informações

17.1 No momento da assinatura do CONTRATO, caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

17.2 Assim que solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que executarão os serviços, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

18. Participação na Licitação

18.1 É vedada a participação na forma de consórcios.



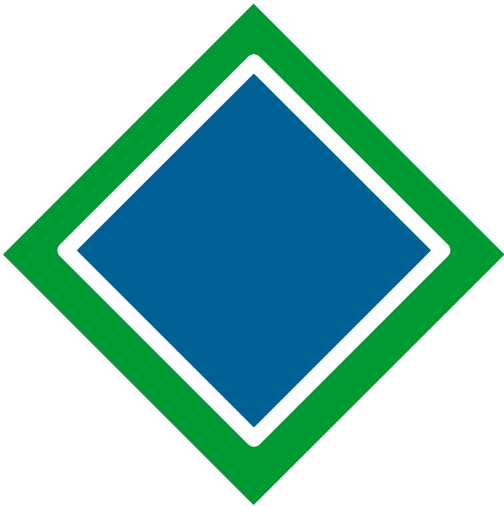
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

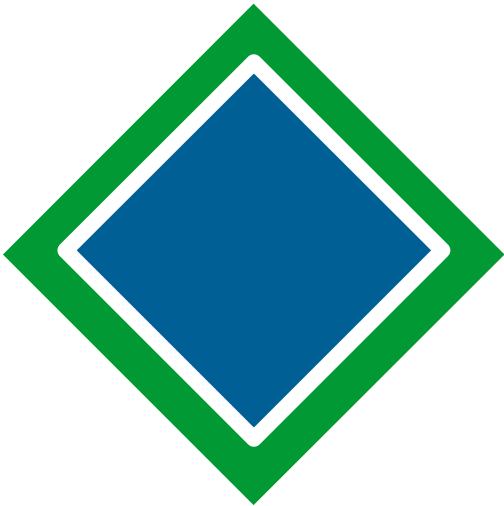
DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos de análise, classificação e detecção de mudanças em áreas de interesse.



Serviço	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
A	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	330		
B	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 1 em áreas de interesse acima de 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	10		
C	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse com até 1000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	90		
D	Monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos com análise, classificação e detecção de mudanças em culturas Tipo 2 em áreas de interesse acima 1.000 hectares, conforme especificações descritas no item 1.3	Un.	20		
Valor global (somatório valor total A, B, C e D)					

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.



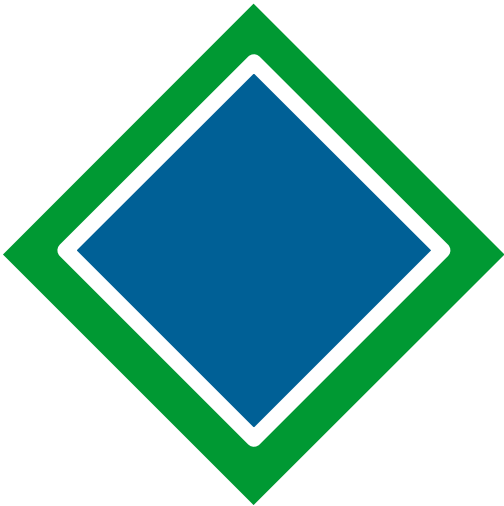
Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital .

Obs.: O arquivo eletrônico contendo o(s) modelo(s) da(s) planilha(s) de preços poderá ser obtido pelo Licitante que assim solicitar pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/____
CONTRATO SAP Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
E _____, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - **BNDES**, autorizado em 22/04/2024 por intermédio da IP AS/DEST nº 05/2024, de 17/04/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020, centro de custo nº BN20004000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

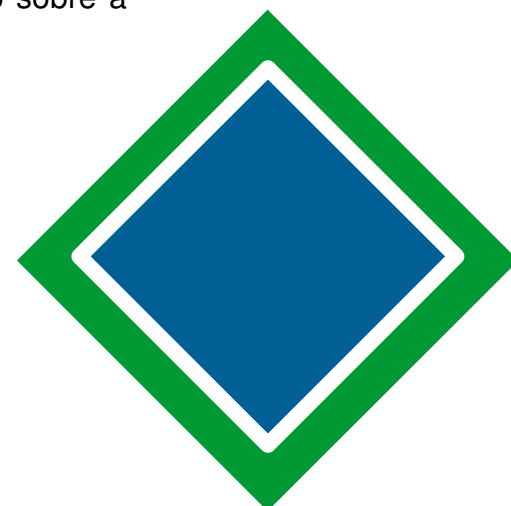
O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviço de monitoramento agrícola por sensoriamento remoto com emissão de laudos de análise, classificação e detecção de mudanças em áreas de interesse, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.



Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ (), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores



previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não se compromete à utilização do total estimado de horas extraordinárias, sendo pagas somente as que efetivamente forem realizadas, que serão aferidas através de planilhas a serem apresentadas, mensalmente, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.



Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de



pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.



Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA acumulado sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta)



dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo



BNDES;

II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. Fornecer informações para o gerenciamento, por parte do BNDES, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

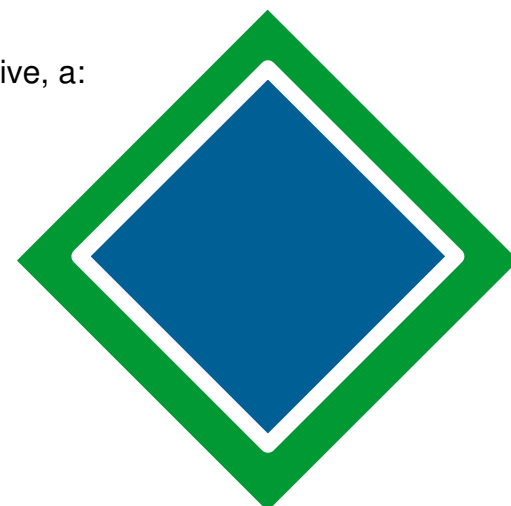
a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:



I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

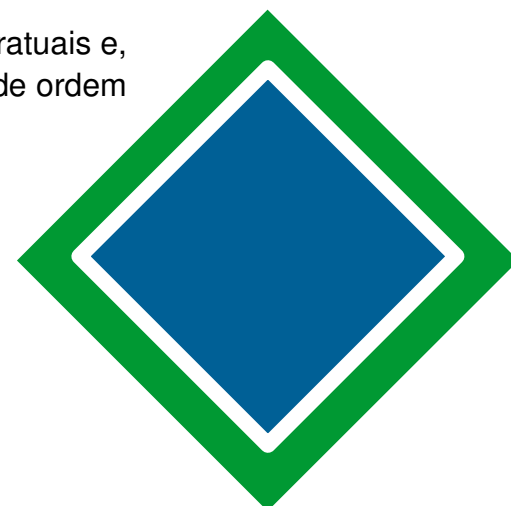
Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem



principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III.O CONTRATADO deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O CONTRATADO deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

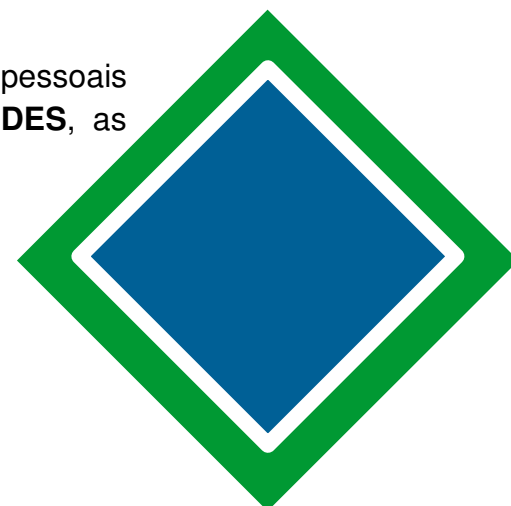
VIII.O CONTRATADO dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as



informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.



Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED], a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED];
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.



Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

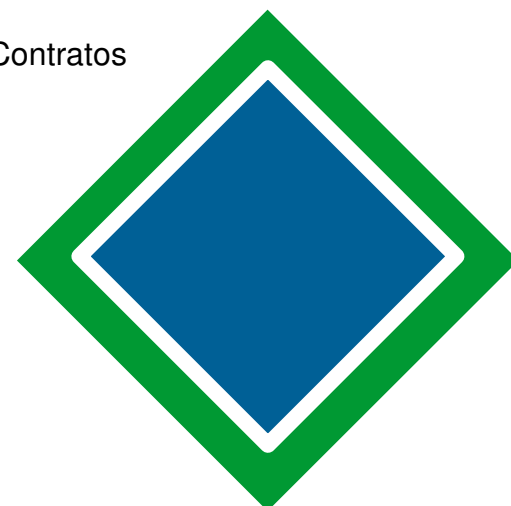
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.



Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

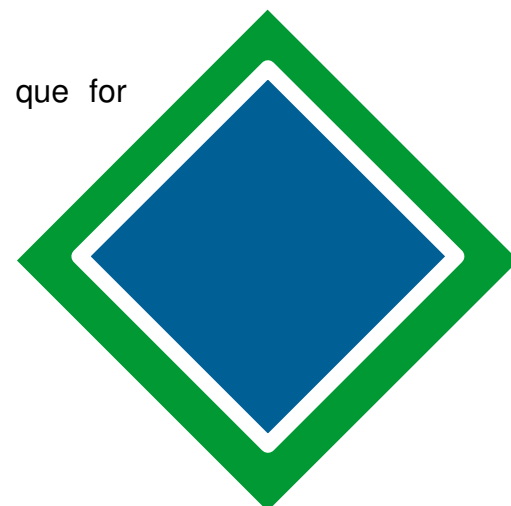
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for



imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

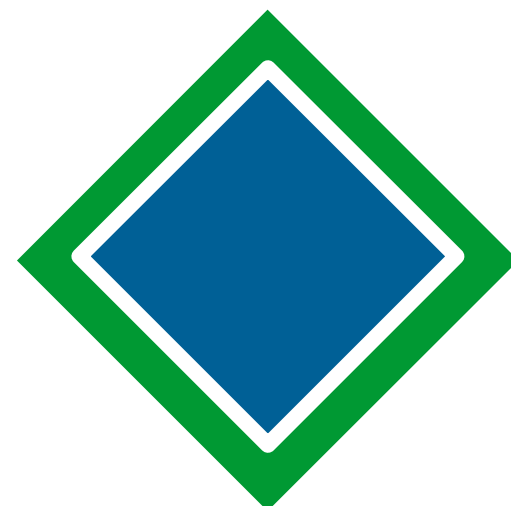
As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamentos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro



Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

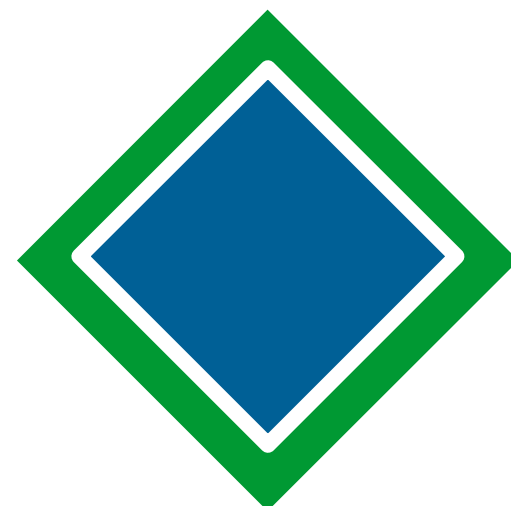
As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste Contrato foram revisadas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

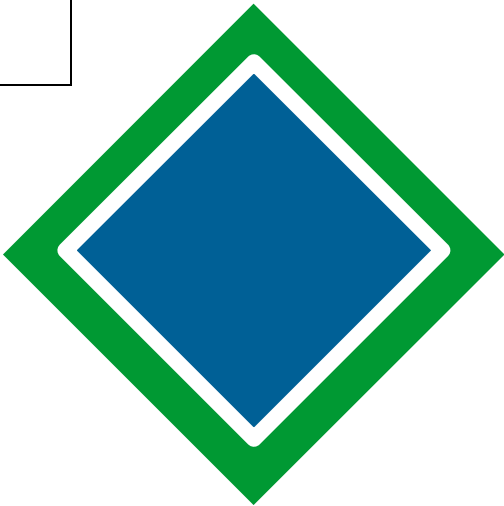
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2024 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias⁴, declarando que:

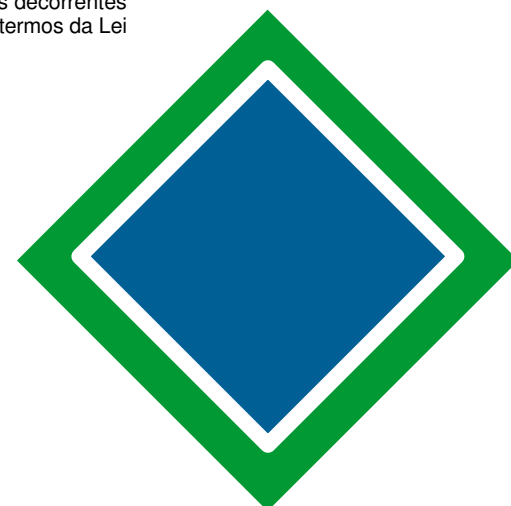
I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público⁵;

⁴ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

⁵ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.



III. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 08/2020 - BNDES)⁶, inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.;

IV. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 15/2021 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

V. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VI. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto contratado;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

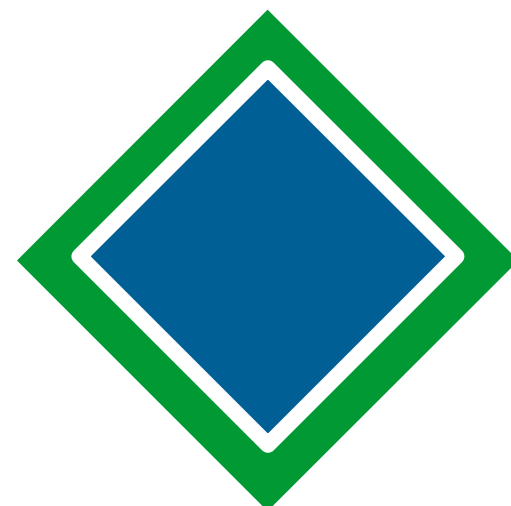
VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; e

IX. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

⁶ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.



MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;

2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;

3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;

4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e

5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐ FORNECEDOR ☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome: _____

Endereço Completo: _____

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE (i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO ☐ SERVIÇO ☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO: _____

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

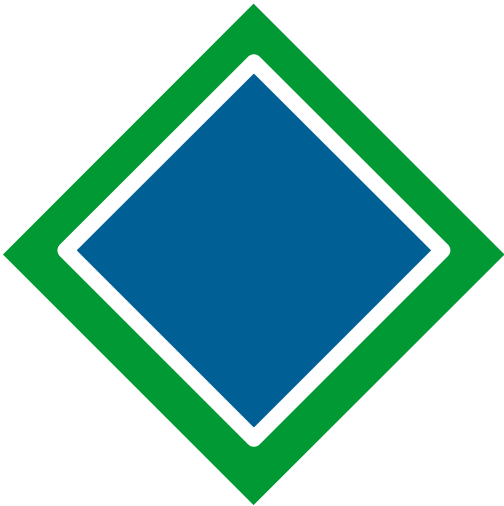
PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐ Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93) Nº de subcontratações: ☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*: ☐ NF ☐ NF-e ☐ NFS-e ☐ DANFE ☐ RPCI ☐ RECIBO ☐ OUTROS ☐ QUAIS? _____

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).



5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e

1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e

2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";

3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";

3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e

3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e

4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E=(C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)

b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)

c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?

d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não

Preencher os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E=(C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APPLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				
ISS		☐	☐				
INSS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

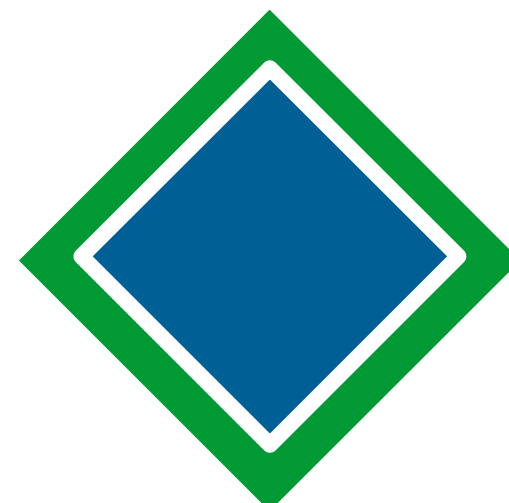
Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações e eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BNDES
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc), por
intermédio de seu representante legal, _____ (identificação do representante legal – Nome e
CPF) _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por
intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização
quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência
Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

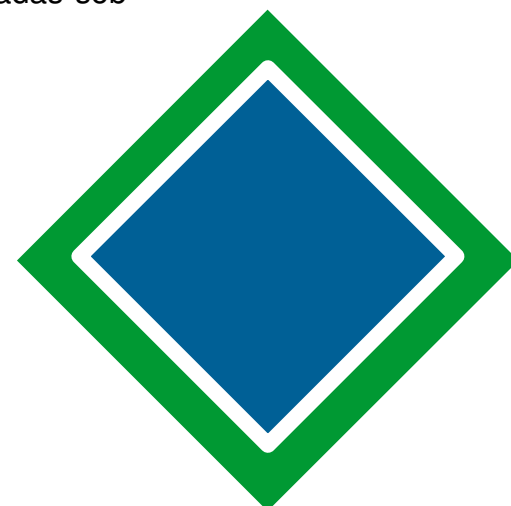
Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;



III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____ /_____.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____ /_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

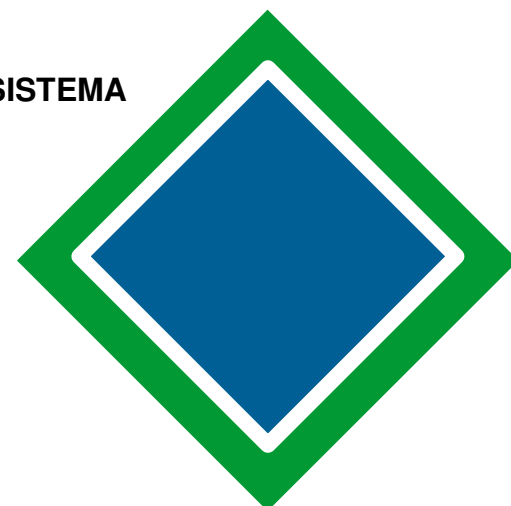
O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA**



BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Cláusula Sexta

O RESPONSÁVEL obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

Cláusula Oitava

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

[OBS.: A Cláusula abaixo deve ser incluída quando for possível delimitar os profissionais que irão prestar os serviços objeto do Contrato]

Cláusula Nona

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou



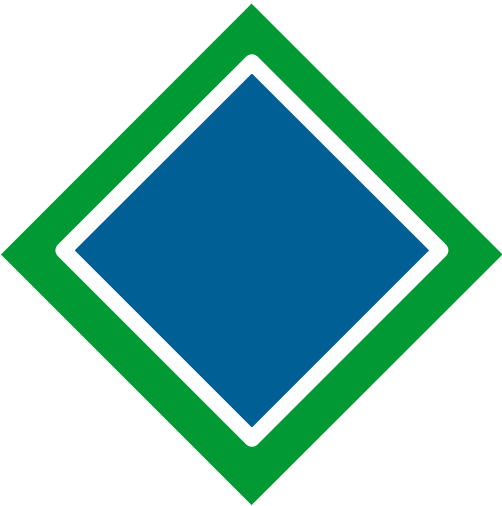
participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº _____/_____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL

Nome: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número, data, emissor): _____



MINUTA B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(*identificação – Nome e CPF*) _____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

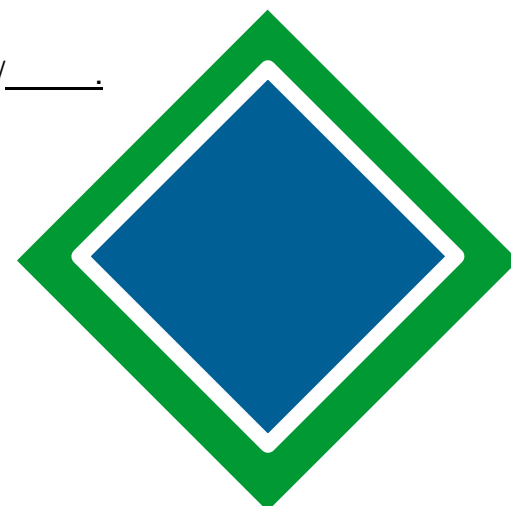
Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/_____.



Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

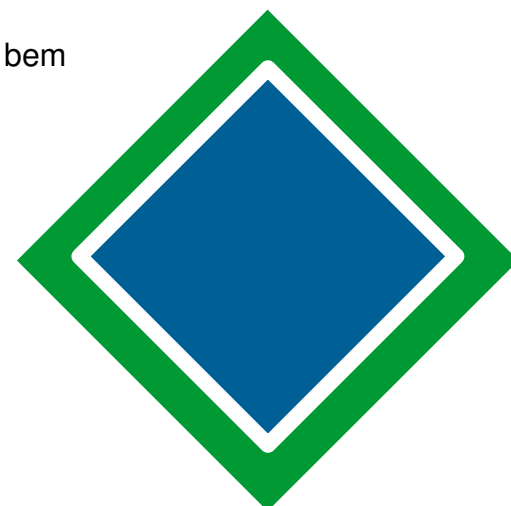
O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:



- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula Oitava

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

